

ESCLARECIMENTO nº 01**EDITAL – PREGÃO 04/2022**

OBJETO: Contratação dos serviços de apoio à fiscalização e elaboração de documentos técnicos complementares para implantação das obras de sistemas de abastecimento d'água na região de influência do Canal do Sertão Alagoano, no estado de Alagoas.

De: "Patricia Sampaio" <patricia.sampaio@simemp.com.br>

Para: "5a sl" <5a.sl@codevasf.gov.br>

Cc: "Célia Ferreira" <celia.ferreira@simemp.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 11 de agosto de 2022 17:35:37

Assunto: [CODEVASF/AL] PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E PLANILHAS EDITÁVEIS

À CODEVASF/TO - 5ª/SR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e planilhas editáveis

Prezados,

Solicito fornecer os esclarecimentos às questões abaixo relacionada:

1. Sobre a Qualificação Técnica das licitantes, prevista no item 9.2.b) do Termo de Referência, a licitante deverá comprovar que tenha executado serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica em obras com porte e complexidade similares ao objeto desta licitação. Ocorre que o item 9.2.b1) do Termo de referência afirma que ... "b1) Entende-se por similares os serviços de porte e complexidade equivalentes, supervisão ou gerenciamento ou fiscalização de **projetos de sistema de abastecimento de água ou sistema de esgotamento sanitário**". Assim, no que concerne a Qualificação Técnica dos participantes, entende-se que será aceito como comprovante de experiência técnica da licitante Atestados de Serviços de Projetos e/ou Serviços de supervisão, fiscalização de **projetos de sistema de abastecimento de água ou sistema de esgotamento sanitário**. Está correto o entendimento?
2. Da leitura do item 9.2.c) do Termo de Referência, entende-se que a Qualificação Técnica do Profissional **NÃO** está relacionada ao item 5.2) do Termo de referência (Equipe técnica), devendo esta equipe técnica ser apresentada quando assinado o contratado, e demandado a execução do objeto por meio da ordem de serviço? Está correto o entendimento?
3. Em relação ao item 5.2) do Termo de referência (Equipe técnica), entende-se o profissional Engenheiro Consultor, deverá **ter** no mínimo 20 (vinte) anos de formado em engenharia civil, com pós graduação em qualquer área, e experiência na fiscalização ou elaboração de projetos de obras similares às previstas (abastecimento de água) comprovada através de no mínimo 01 (um) atestado de órgãos públicos e respectivas CAT's (Certidão de Acervo técnico) emitidas pelo CREA. Está correto o entendimento?

Na oportunidade, solicita-se os arquivos editáveis, modelo constante do Anexo IV (Formulários PFP, PFP-2.1, PFP-2.2, PFP-2.3, PFP-3, CRO-1 e CRO-2) que é parte integrante do TR

Desde já agradeço, e fico no aguardo das informações solicitadas.

ESCLARECIMENTOS:

1. Será aceito como comprovante de experiência técnica da licitante atestados de Serviços de **supervisão ou gerenciamento ou fiscalização de obras** de sistema de abastecimento de água ou sistema de esgotamento sanitário, conforme a tabela de quantitativos mínimos do subitem b do item 9.2.1.
2. A Qualificação Técnica dos Profissionais de nível superior **está relacionada** ao item 5.2 do Termo de referência (**Equipe técnica**), mas não é necessário que o profissional faça parte do quadro permanente da licitante, podendo a comprovação ser por meio de **declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado da anuência deste**, conforme subitem c2 do item 9.2.
3. O profissional Engenheiro Consultor deverá **ter pós graduação em área compatível com o objeto do contrato** (abastecimento de água ou esgotamento sanitário) e experiência na fiscalização ou elaboração de projetos de obras similares às previstas (abastecimento de água ou esgotamento sanitário) comprovada através de no mínimo 01 (um) atestado de órgãos públicos e respectivas CAT's (Certidão de Acervo técnico) emitidas pelo CREA.

A planilha editável solicitada segue em anexo.

Em 15/08/2022.

Roberto Cavalcante Silva Machado
Pregoeiro – Pregão 04/2022
Determinação nº 225/2022-5ª/SR